



EDITAL PROCESSO 2025-JF3BS CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

1 – PREÂMBULO:

1.1 O Município de Vargem Alta, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 31.723.570/0001-33, com sede à Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro, através da Comissão de Contratação, nomeada através da 056/2024, torna público o edital de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA PARA A AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR (CAMISA) PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VARGEM ALTA/ES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 O credenciamento de que trata este edital será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas respectivas alterações, pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, pelas instruções nele constantes, bem como pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, **paralela e não excludente**, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos e outros estão previstos no Anexo II – Termo de Referência deste Edital.

2 - DA FORMA DE INSCRIÇÃO E DO PRAZO DE INSCRIÇÃO:

2.1 Os interessados em realizar o credenciamento para a prestação dos serviços descritos no preâmbulo deste edital deverão apresentar a documentação necessária **no Portal de Compras Públicas (<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>)**.

2.2 Não serão recebidos documentos por qualquer outro meio que não o estabelecido no subitem anterior.

2.3 O requerimento de credenciamento obedecerá ao modelo constante do Anexo III deste Edital e deverá estar acompanhado dos documentos descritos neste edital.

2.4 O prazo inicial para a apresentação dos documentos é **até 18 de junho de 2025, às 12:30 horas**.

2.5 A abertura para verificação da habilitação e/ou inabilitação acontecerá no Portal de Compras Públicas (<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>), em conformidade com as cláusulas seguintes e instruções abaixo, e subsidiariamente à Lei Nº 14.133/2021 no **dia 18 de junho de 2025 às 13:00 (treze) horas**.

3 – DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO PROCESSO ELETRÔNICO

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Portal: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

3.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Portal: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2 Para efetivação do cadastro, o interessado deverá enviar os documentos solicitados pelo portal, física ou eletronicamente, para o endereço abaixo, ou com autenticação eletrônica, de acordo com as orientações fornecidas no portal e no e-mail de confirmação de cadastramento, para fins de homologação:

E-mail: provedor@portaldecompraspublicas.com.br

Endereço: Central de Atendimento da ECUSTOMIZE SIA trecho 17 Rua 20 Lote 90 - Setor de Indústrias, Brasília/DF, CEP: 71200-256 Telefone para suporte em Porto Alegre: 3003-5455

3.2.1 Dúvidas acerca do cadastro junto ao Portal de Compras Públicas deverão ser direcionadas ao próprio provedor do sistema a partir do e-mail e telefone acima indicados.

31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro, Vargem Alta – ES CEP: 29.295-000 Tel: (28) 99968-8191



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.

3.4 O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao agente de contratação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

4.1 Este edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o **cadastro permanente** de novos interessados.

4.2 As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

4.3 A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

5 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

5.1 Poderão participar do presente Chamamento Público para Credenciamento pessoas jurídicas que atendam as disposições deste Edital e seus anexos.

5.2 Serão admitidas inscrições de pessoas jurídicas que comprovem deter conhecimento e/ou qualificação técnica específica conforme descrito nos projetos detalhados no Anexo II deste edital.

5.3 É vedada a participação neste processo de credenciamento a pessoa jurídica que:

I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal; ou

II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6 - DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA A HABILITAÇÃO

No dia **18 de junho de 2025, às 13:00 (treze) horas** os documentos serão analisados pela Comissão de Contratação, no Portal de Compras Públicas (<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>), onde serão verificados os seguintes documentos obrigatórios:

6.1 **Requerimento de participação** conforme modelo do **Anexo III, devidamente preenchida;**

6.2 Habilitação jurídica:

6.2.1 Cédula de Identidade dos sócios da empresa;

6.2.2 No caso de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.2.3 No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.4 No caso de Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.3 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro, Vargem Alta – ES CEP: 29.295-000 Tel: (28) 99968-8191



6.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

6.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.4.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.4.6 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.4.6.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.4.6.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.5 Habilitação econômico-financeira:

6.5.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

6.6 Outros documentos obrigatórios:

6.6.1 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou.

6.7 A Credenciada deverá possuir sede estabelecida no município de Vargem Alta como requisito imprescindível para formalizar a inscrição no processo de credenciamento. Tal exigência visa garantir que a entidade esteja devidamente localizada dentro da jurisdição municipal, facilitando o acompanhamento e fiscalização das atividades.

7 - DO PROCEDIMENTO:

7.1 Recebidos os documentos do interessado, a habilitação será verificada pela comissão de contratação.

7.2 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

7.3 A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

7.4 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

substância ou validade jurídica, mediante registro em ata, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

7.5 Realizada a análise dos documentos, a comissão fará a divulgação do resultado, deferindo e classificando as inscrições dos habilitados e indeferindo aquelas cujos interessados não atenderam às exigências do Edital.

7.6 Do resultado da habilitação e classificação caberá recurso administrativo conforme item 9.

7.7 Com a divulgação do resultado final, os credenciados serão convocados, através de edital de convocação, que será publicado no Órgão Oficial do Município, para assinatura do contrato administrativo, podendo ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação e de acordo com a conveniência e necessidade da Administração.

8 - DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO:

8.1 Todos os requerentes credenciados poderão prestar serviços ao Município de Vargem Alta por período pré-determinado em contrato.

8.2 O credenciado que rejeitar a designação, ou que estiver impedido de realizar os serviços, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo da ordem de designação.

8.3 Havendo descredenciamento de qualquer um dos credenciados, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando-se os demais.

8.4 O resultado do Credenciamento será publicado em até 02 (dois) dias úteis da realização da sessão de abertura, nos termos da Lei 14.133/2021.

9 - DOS RECURSOS:

9.1 Após divulgação do resultado, cada candidato tem o prazo de até 02 (dois) dias úteis para a apresentação de recursos administrativos contra a(s) decisão(ões) da Comissão de Contratação.

9.2 O recurso deverá ser apresentado EXCLUSIVAMENTE no Portal de Compras Públicas (<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>).

9.3 Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado, intempestivo, ou não subscrito pelo próprio candidato ou pelo procurador habilitado.

9.4 A decisão dos recursos proferida pela Comissão de Contratação será soberana e irrecorrível.

9.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação na imprensa oficial.

9.7 Para contagem do prazo para interposição de recurso, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO MUNICÍPIO:

10.1 São responsabilidades da CONTRATANTE:

10.1.1 comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto entregue/executado;

10.1.2 efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;

10.1.3 promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

10.1.4 rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;

10.1.5 observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro, Vargem Alta – ES CEP: 29.295-000 Tel: (28) 99968-8191



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

- 10.1.6 aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 10.1.7 prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 10.1.8 demais condições constantes do edital de licitação.

10.2 São responsabilidades da CONTRATADA:

- 10.2.1 atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Credenciamento;
- 10.2.2 no fornecimento/ execução do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- 10.2.3 responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento dos execução do serviço objeto do edital;
- 10.2.4 reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- 10.2.5 providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da execução do serviço;
- 10.2.6 apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- 10.2.5 não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços, sem previa autorização da contratante;
- 10.2.6 manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 10.2.7 a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- 10.2.8 responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- 10.2.9 responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- 10.2.10 mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- 10.2.11 manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.

11 – DAS PENALIDADES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, a licitante ou contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro, Vargem Alta – ES CEP: 29.295-000 Tel: (28) 99968-8191



- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante ou a contratada ficará sujeita as penalidades previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, que serão aplicadas a exclusivo critério da Administração, quantificados os danos ao município.

11.3 No tocante à multa esta será imposta conforme descrito nos subitens seguintes, resguardado o contraditório e a ampla defesa:

11.3.1 Pela infração prevista na alínea “a”, será aplicada:

11.3.1.1 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor contratado para contratos com execução maior que 90% e menor que 100%;

11.3.1.2 Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor contratado para contratos com execução maior que 80% e menor ou igual a 90%;

11.3.1.3 Multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor contratado para contratos com execução maior que 70% e menor ou igual a 80%;

11.3.1.4 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor contratado para contratos com execução maior que 60% e menor ou igual a 70%;

11.3.1.5 Multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado para contratos com execução menor ou igual a 60%.

11.3.2 Pela infração prevista na alínea “b”, será aplicada multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor contratado;

11.3.3 Pela infração prevista na alínea “c”, será aplicada multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor contratado;

11.3.4 Pela infração prevista na alínea “f”, será aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor contratado;

11.3.5 Pela infração prevista na alínea “g”, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor contratado por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento);

11.3.6 Pela infração prevista nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, será aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor contratado.

11.4 Os valores das multas serão sempre atualizados até o mês da aplicação das mesmas utilizando IPCA-E como índice das penalidades previstas.

11.5 As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à contratada serão deduzidas dos pagamentos efetuados.

11.6 Não havendo pagamento a fazer à Contratada, serão as multas e outros débitos descontados na garantia prestada para a execução do contrato. Caso o valor da garantia não seja suficiente para o devido pagamento, a dívida restante será inscrita na Dívida Ativa para cobrança executiva, ficando a empresa suspensa de participar de quaisquer outras licitações promovidas pela Prefeitura enquanto não quitada a dívida.

11.7 Em caso de revisão unilateral do contrato por culpa da contratada, nas hipóteses previstas nos incisos I a X do Art. 155 da Lei 14.133/2021, poderá a contratada em benefício da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, a garantia prestada, sem direito a reclamação ou qualquer indenização e sem prejuízo das demais penalidades, inclusive as multas previstas neste edital.



12 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS CONTRA OS ATOS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

12.2 A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

12.3 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

12.4 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

12.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas na plataforma de licitação utilizada pelo município, quando se tratar de credenciamento realizado na forma eletrônica e no sítio da administração, em todos os casos, no prazo estabelecido no item 16.2.

13 - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 Para o ano de 2024, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

13.1.1 **Órgão:** 090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Programa: 090100.1236500502.055 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Elemento de Despesa: 33903200000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Fonte de Recurso: 15500000000

Ficha: 613

13.1.2 **Órgão:** 090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Programa: 090100.1236100492.056 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento de Despesa: 33903200000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Fonte de Recurso: 1500000999

Ficha: 612

13.2 Considerando os princípios da anualidade e da legalidade orçamentária, a dotação orçamentária relativa aos exercícios financeiros subsequentes dependerá da aprovação da respectiva Lei Orçamentária e da liberação dos créditos correspondentes.

14 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE CONTRATUAL

14.1 A medição e o pagamento serão conforme os critérios descritos no item 10 do Termo de Referência.

14.2 Os reajustes ocorrerão conforme os critérios definidos no item 12.15 do Termo de Referência.

14.3 O instrumento contratual será substituído pela autorização de fornecimento, tendo em vista se tratar de compra com entrega imediata e integral, que não resulta em obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, nos termos do art. 95, I da Lei 14.133/2021, ficando a CONTRATADA obrigada a cumprir todas as condições deste edital e seus anexos.

15 – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

31.723.570/0001-33



15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7 O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

16 - DO DESCREDENCIAMENTO:

16.1 A Administração poderá realizar o credenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

16.2 O pedido de credenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

16.3 Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do item 14.1, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

16.4 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

17 – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

17.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

17.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

18 – DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Fica designado (a) o (a) servidor (a) Paolla Wingler de Almeida Silva – Mat. 010719 (titular) e Lenice Faria Freitas Santorio – Mat. 010204 (suplente) para a fiscalização da referida contratação, nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A inscrição do interessado importará no conhecimento das instruções deste Edital e na aceitação tácita das condições nele contidas tais como se acham estabelecidas.

19.2 As datas estabelecidas neste estão sujeitas a alterações, que serão comunicadas aos interessados.

19.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação, que decidirá com base na legislação vigente.

19.4 Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II - Termo de Referência;

Anexo III - Modelo de Requerimento de participação.

Vargem Alta - ES, 26 de maio de 2025.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(peças #18 e #49 do Processo 2025-JF3BS)



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

(peça #48 do Processo 2025-JF3BS)



ANEXO III
REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

À
Comissão de Contratação
Prefeitura Municipal de Vargem Alta

Ref.: Credenciamento 002/2025

A empresa....., inscrita no CNPJ N °, respeitosamente comparece perante o Município de Vargem Alta a fim de **REQUERER A PARTICIPAÇÃO** no **Credenciamento nº 002/2025**, que tem por objeto a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA PARA A AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR (CAMISA) PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VARGEM ALTA/ES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Na oportunidade, informa que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação, bem como não se encontra em estado de inidoneidade declarado por nenhum órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal e que não está sujeito a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por fim, informa também que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Pede deferimento.

Vargem Alta/ES, de de 2025.

.....
Nome legível e assinatura do representante legal
CPF nº

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL
SGAPM - GAPM - PMVA
assinado em 26/05/2025 13:49:29 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/05/2025 13:49:29 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOÃO RICARDO CLÁUDIO DA SILVA (PRESIDENTE (COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI
FEDERAL Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021) - GAPM - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-J64QW4>